

**LEI Nº 1.610, DE 25 DE ABRIL DE 2023**


Autoriza a concessão de recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, qual seja 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), acrescida de mais 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento), incidente sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, a título de recomposição e reajuste anual, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Matias Barbosa, 25 de março de 2023.

  
Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dada publicidade  
Ao presente ato normativo por afixação em local  
próprio e de acesso ao público, nos termos do  
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 25 de 04 de 2023

Será responsável

